LEI MUNICIPAL Nº 2598 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

"**Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar, por prazo determinado, para atender a necessidade excepcional de interesse público**".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, pedreiros e serventes que preencham os requisitos legais para sua atuação, com carga horária e vencimentos conforme segue no quadro abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
08	Pedreiro	44h	R$ 463,62
08	Servente	44h	R$ 350,00

Parágrafo Único: As contratações iniciarão a partir de 01/03/2007 encerrando em 01 de Março de 2008, com possibilidade de rescisão contratual antecipada, sem indenização.

Art. 2º - Os contratos se destinam, somente, para suprir carência de pessoal qualificado nas funções descritas no artigo anterior, para a efetivação do Convênio de Cooperação e Parceria entre o Município de São Jerônimo e o Governo Federal, através do Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, em razão do PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, para

edificação de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais, beneficiando 38 famílias consideradas de baixa renda.

Art. 3º - As contratações temporárias deverão recair, preferencialmente, sobre candidatos já classificados no último concurso público que esteja em vigor, para o cargos descritos no artigo anterior, devendo ser obedecida a ordem cronológica de suas classificações.

Art. 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos artigos 188 a 192 do Regime Jurídico, constante da Lei nº 1875/2001.

Art. 5º - A despesa decorrente desta lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.